



COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE

Centro Cultural Banco do Brasil (CCBB) – 2º andar – Portaria 1

Setor de Clubes Sul – SCES – Trecho 2, Lote 22

CEP 70200-002 – Brasília-DF

**LAUDO PERICIAL INDIRETO DA MORTE DE
JOÃO LUCAS ALVES, OCORRIDA EM 06.03.1969.**

A handwritten signature in black ink, consisting of several fluid, overlapping strokes.

A handwritten signature in black ink, enclosed within a hand-drawn circular border.



COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE

Centro Cultural Banco do Brasil (CCBB) – 2º andar – Portaria 1
Setor de Clubes Sul – SCES – Trecho 2, Lote 22
CEP 70200-002 – Brasília-DF

I. Objetivo Pericial.

Este Exame Pericial Indireto tem como escopo verificar o diagnóstico diferencial, entre homicídio e suicídio, da morte de João Lucas Alves, ocorrida em 06 de março de 1969.

II. Documentos Analisados.

1. Laudo de Exame de Local N° 57.387, expedido pelo Departamento de Polícia Técnica da Secretaria de Estado da Segurança Pública de Minas Gerais, doravante denominado **LEL**.
2. Laudo de Laboratório N° 57.384, expedido pelo Serviço de Laboratório do Departamento de Polícia Técnica da Secretaria de Estado da Segurança Pública de Minas Gerais, doravante denominado **LAB**.
3. Laudo de Exame Cadavérico N° 3.237/69, expedido pelo Departamento de Medicina Legal da Secretaria de Estado da Segurança Pública de Minas Gerais, doravante denominado **LEC**.
4. Partes do dossiê do Arquivo Nacional “BR.AN.RIO.TT.0.MCP.PR.0.224 – Processo SECOM N° 50.611 – 21/01/1972”.

III. Transcrições de Trechos dos Laudos.

1. Laudo de Exame de Local de Morte Violenta - LEL.

... Local: - Cômodo localizado na parte póstero lateral direita do imóvel onde funciona a Delegacia de Furtos e Roubos e que, segundo informações de funcionários lotado na mesma a sua denominação era “sala de triagem”.

(...)

Na parte posterior do cômodo viam-se sobre o piso, os seguintes objetos:

(...)

d) uma caneta esferográfica, corpo de plástico na cor branca, azul, marca “Bic”.

e) uma caneta esferográfica, corpo de plástico na cor amarela, azul, marca “Bic”.

Tanto esta como a anterior achavam-se impregnadas de sangue.



COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE

Centro Cultural Banco do Brasil (CCBB) – 2º andar – Portaria 1

Setor de Clubes Sul – SCES – Trecho 2, Lote 22

CEP 70200-002 – Brasília-DF

f) uma camisa, em linho trabalhado, na cor azul claro, com todos os seus botões intactos ... A peça examinada apresentava-se impregnada, em pontos diversos, de sangue.

(...)

As peças citadas nos itens d, e, f, foram recolhidas e enviadas ao Serviço de Laboratório deste Departamento de Polícia Técnica. Ver laudo anexo nº 57.384. As demais permaneceram em poder do Sr. Delegado titular da Delegacia de Furtos e Roubos.

Posteriormente, no Departamento de Medicina Legal, tomaram-se as fotografias constantes dos anexos nº ... Ainda ali foram entregues aos signatários do presente, uma calça e um calção que acompanhavam o cadáver da vítima quando ele deu entrada naquele departamento. Recolheu-se também amostra de sangue do cadáver.

(...)

Nada além do exposto...

Fotografia 1



Fotografia 2





COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE

Centro Cultural Banco do Brasil (CCBB) – 2º andar – Portaria 1

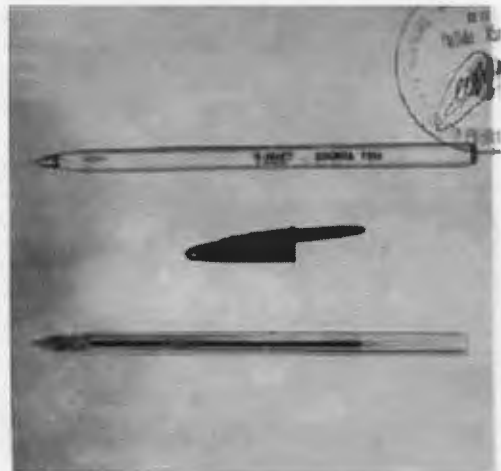
Setor de Clubes Sul – SCES – Trecho 2, Lote 22

CEP 70200-002 – Brasília-DF

Fotografia 3



Fotografia 4



Fotografia 5



Fotografia 6



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



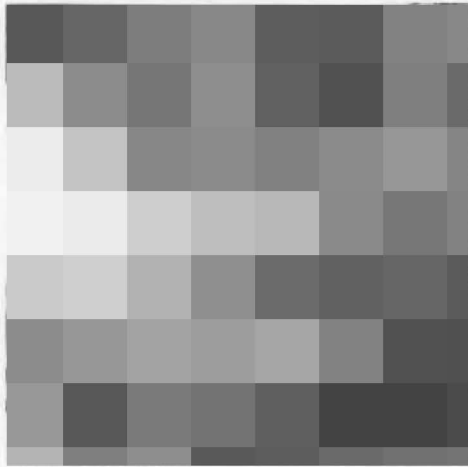
COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE

Centro Cultural Banco do Brasil (CCBB) – 2º andar – Portaria 1

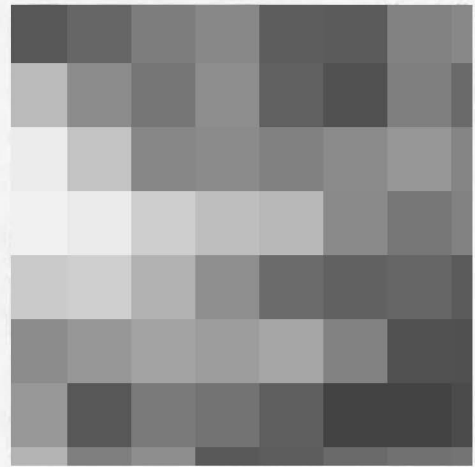
Setor de Clubes Sul – SCES – Trecho 2, Lote 22

CEP 70200-002 – Brasília-DF

Fotografia 7



Fotografia 8



Fotografia 9





COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE

Centro Cultural Banco do Brasil (CCBB) – 2º andar – Portaria 1
Setor de Clubes Sul – SCES – Trecho 2, Lote 22
CEP 70200-002 – Brasília-DF

2. Laudo de Laboratório Nº 57.384 - LAB.

... Requisição nº 409/69 da Seção de Crimes Contra a Vida, datada de 7 de março de 1969, figurando como vítima segundo requisição, JOÃO LUCAS:

MATERIAL ENVIADO A EXAME: 1 (uma) camisa de linho azul-claro, 2 (duas) canetas esferográficas e 1 (um) tubo de vidro contendo sangue.

EXAME SOLICITADO: Hematopatológico.

(...)

= QUESITOS FORMULADOS =

1º) - Se é sangue?

2º) - Se pertence ao mesmo grupo?

= RESPOSTAS AOS QUESITOS =

Ao 1º) – As pesquisas feitas visando a identificação da presença de sangue humano impregnado no material acima referido, resultaram positivas.

Ao 2º) – O sangue contido no tubo, bem como o impregnado na camisa, pertencem ao mesmo grupo, isto é, grupo A do sistema ABO. Nas duas canetas não foi feita a diagnose grupal no sangue encontrado, em virtude da exiguidade de material existente.

(...)

3. Laudo de Exame Cadavérico – LEC.

... EXAME DAS VESTES: Uma calça de tergal azul marinho, tendo uma das pernas enlaçando o pescoço. Calção de brim de cor bege. EXAME EXTERNO: ... dentes em bom estado de conservação, órgãos genitais externos de aspecto e conformação normais, face voltosa e violácea. Escoamento de líquido espermático pela uretra. LESÕES CORPORAIS: Retirado o laço formado pela perna da calça, verifica-se que a pele apresentava-se de cor pálida em torno do pescoço, contrastando com a cor violácea circunvizinha. Duas escoriações lineares alargadas medindo a maior cerca de 5 cm e situadas na face interna, terço inferior do antebraço esquerdo. Escoriações vermelhas situadas nos 4 últimos pododátilos esquerdo. Ausência da unha do primeiro



COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE

Centro Cultural Banco do Brasil (CCBB) – 2º andar – Portaria 1
Setor de Clubes Sul – SCES – Trecho 2, Lote 22
CEP 70200-002 – Brasília-DF

pododátilo esquerdo. Edema do pé direito. Contusão com equimose arroxeadada sobre a unha do primeiro pododáctilo direito. Equimose arroxeadada na região glútea direita, face posterior da região escapular direita e flanco direito. Região anal normal. EXAME INTERNO: Aberta a cavidade tóraco abdominal. pulmões apresentam manchas de Tardieu e sangue de tipo asfíxico. Rebatido o couro cabeludo notamos pequena sufusão sanguínea na região temporal esquerda e músculos temporal. Retirada a calota craniana verificou-se intensa congestão dos vasos meníngeos ... CAUSA DA MORTE: ASFIXIA MECÂNICA ...

IV. Considerações Técnicas.

No estrangulamento o mecanismo da morte desenvolve-se em obediência a fenômenos circulatórios, respiratórios e nervosos ⁽¹⁾.

É suficiente uma massa de dois quilogramas para bloquear a corrente sanguínea das jugulares, cinco quilogramas para as carótidas, quinze para obturar a traquéia e vinte cinco para suprimir os condutos das artérias vertebrais ⁽²⁾.

A interrupção circulatória, mormente das carótidas, leva à anemia cerebral e à inconsciência, o que sobrevém rapidamente ⁽²⁾.

Também se pode observar uma ação inibidora reflexa, devido não só ao choque laríngeo como pela irritação provocada sobre os seios carotídeos ⁽²⁾.

No estrangulamento, a ação direta da vítima para proceder à constrição do pescoço é inteiramente inviabilizada, pois, em razão do bloqueio das carótidas, ocorre significativa redução do tônus muscular ou até a inconsciência da vítima, fato que interrompe, de imediato, a constrição do pescoço.

Outro aspecto a ser considerado é o fato da sensação de asfixia ser extremamente dolorosa, levando o indivíduo a uma reação instintiva de defesa, ou mesmo a um arrependimento, ocorrendo então uma redução da força necessária ao êxito do estrangulamento.

(1) - *Compêndio de Medicina Legal*. Ed. Saraiva, 2ª edição, atualizada. 1992.

(2) - *Montiel Sosa, Juventino. Criminalística Tomo 2*. Ed. Limusa, S.A. México, 1994.



COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE

Centro Cultural Banco do Brasil (CCBB) – 2º andar – Portaria 1
Setor de Clubes Sul – SCES – Trecho 2, Lote 22
CEP 70200-002 – Brasília-DF

Com o intuito de melhor ilustrar o parágrafo precedente, enter demos como válida a analogia com o afogamento em uma banheira, onde a pessoa, com a cabeça submersa ou parcialmente submersa, após lapso de tempo insuficiente para o afogamento, não suportando o início da asfixia, emerge a cabeça, interrompendo, de imediato, a ação inicialmente pretendida.

Dessa forma, é lícito admitir que no estrangulamento a constrição do pescoço se dá por ação de agente externo, seja por terceiros, quando se configura o homicídio, seja por algum mecanismo engendrado pela própria vítima (como, por exemplo, uma engrenagem de máquina ou um peso), de forma a evitar que ações involuntárias, e até mesmo intencionais, no caso de arrependimento, conforme descritas nos parágrafos precedentes, interrompam a ação inicialmente pretendida, neste caso sendo configurado o suicídio.

Saliente-se que esta segunda hipótese é uma situação inteiramente atípica, não conhecendo, os signatários deste documento, em mais de vinte anos de perícia, qualquer caso real para servir como exemplo.

V. Discussão.

O laudo cadavérico, **LEC**, apresenta como causa da morte “asfixia mecânica”, omitindo, sem qualquer justificativa, o tipo de asfixia, no caso em estudo, se enforcamento ou estrangulamento.

O **LEC** também não apresenta, como deveria, a descrição do sulco observado no pescoço da vítima, produzido pelo instrumento constritor. Neste caso, a simples análise desse sulco seria suficiente para estabelecer o tipo de asfixia, senão, vejamos a seguir.

Em casos de enforcamento ocorre a ascendência do sulco, pois o corpo, quando da projeção, se desloca, por ação da força gravitacional, em direção ao solo, transferindo essa força ao instrumento constritor que, estando fixo, sem possibilidade de deslocamento, fará com que a cabeça da vítima assumira uma posição oblíqua, posição na qual a alça que envolve o pescoço irá se acomodar,



COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE

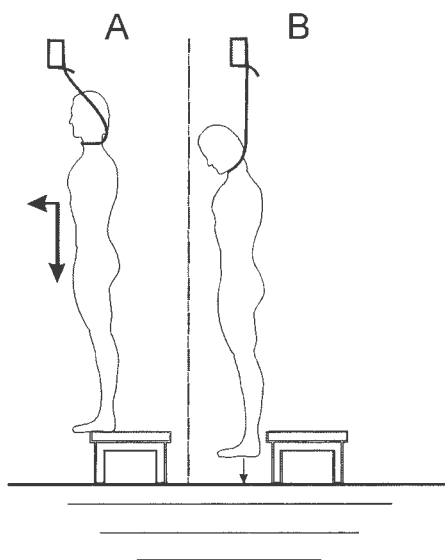
Centro Cultural Banco do Brasil (CCBB) – 2º andar – Portaria 1

Setor de Clubes Sul – SCES – Trecho 2, Lote 22

CEP 70200-002 – Brasília-DF

procedendo à constrição e, conseqüentemente, ao sulco, cuja profundidade dependerá do tipo de instrumento e do tempo de constrição (veja Figura Única).

Figura Única



Diferentemente, em casos de estrangulamento, independente de qual seja o instrumento constritor, o sulco será horizontal em relação à posição ortostática do corpo, podendo ser contínuo ou não, dependendo da forma como o estrangulamento é realizado.

Assim, pelo estudo das Fotografias N^{os} 7 a 9, apresentadas no LEL, verifica-se a horizontalidade do sulco em relação à posição ortostática do corpo, indicando tratar-se, sem qualquer dúvida, de estrangulamento.

À análise do LEL, verifica-se que não havia no local qualquer sistema engendrado pela vítima, conforme a situação hipotética citada ao fim do item precedente, fato que inviabiliza o suicídio.

Quanto às lesões nos pés da vítima descritas no LEC (*Escoriações vermelhas situadas nos 4 últimos pododátilos esquerdo. Ausência da unha do primeiro pododátilo esquerdo. Edema do pé direito. Contusão com equimose arroxeadas sobre a unha do primeiro pododátilo direito. Equimose arroxeadas na região glútea direita, face posterior da região escapular direita e flanco direito*), considerando ser improvável suas



COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE

Centro Cultural Banco do Brasil (CCBB) – 2º andar – Portaria 1

Setor de Clubes Sul – SCES – Trecho 2, Lote 22

CEP 70200-002 – Brasília-DF

produções num mesmo evento accidental e, ainda, ao fato de a vítima encontrar-se presa, sob a custódia do Estado, desde 08/11/1968, conforme Fl. 12 do dossiê referido no Capítulo II deste Laudo Pericial, portanto, cerca de quatro meses antes de vir a óbito, os signatários consideram que tais lesões decorreram de tortura.

Cabe aqui salientar que estas lesões podem caracterizar prática da tortura conhecida como “falanga”. Essa tortura é assim definida no Protocolo Brasileiro de Perícia Forense no Crime de Tortura da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República: (...) *que se constitui em agressões repetidas nos pés ou nas mãos, geralmente por barras de ferro, cassetetes ou bastões, capaz de produzir sérios danos, entre os quais a necrose muscular e obstrução de vasos seguida de gangrena na parte distal dos dedos. Ou então produzir deformidades permanentes dos pés, com claudicação da marcha. Pode ocasionar as seguintes complicações: 1 – Síndrome de compartimento fechado (edema num compartimento fechado causando obstrução vascular e necrose vascular, que podem resultar em fibrose, contratura ou gangrena na porção distal do pé ou dos dedos); 2 – Esmagamento do calcânhar e da parte anterior da plataforma do pé (partes do calcânhar e das falanges proximais são esmagadas durante a “falanga”); 3 – Cicatrizes rígidas e irregulares envolvendo a pele e os tecidos subcutâneos (a aponeurose plantar é parcial ou completamente destruída devido ao edema); 4 – Ruptura da aponeurose plantar e dos tendões do pé (a função de sustentação do arco do pé desaparece); 5 – Fasciíte plantar (inflamação da aponeurose) (...).*

Observa-se, ainda, ao exame da Fotografia 9 do **LEL**, a existência de hematoma com edema nas orbitárias, mais pronunciado na orbitária direita, sem qualquer escoriação nas regiões adjacentes (malar e fronta), o que indica que tais lesões não foram produzidas em queda, mas por pancadas encaixadas nas orbitárias. Estas lesões não foram registradas no **LEC**.

As escoriações lineares no pulso da vítima, registradas no **LEC**, não são suficientes para justificar as manchas de sangue que havia na camisa e nas





COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE

Centro Cultural Banco do Brasil (CCBB) – 2º andar – Portaria 1

Setor de Clubes Sul – SCES – Trecho 2, Lote 22

CEP 70200-002 – Brasília-DF

canetas encontradas no local, bem como no calção que a vítima trajava. Os signatários não descartam a hipótese de tais escoriações terem sido produzidas por meio de algemas utilizadas para manter a vítima imobilizada.

Portanto, é lícito presumir que tais manchas possam ter sido produzidas pelo sangue que, em casos de morte por asfixia, podem fluir pelos nariz, ouvido e/ou boca da vítima, embora o LEC nada registre acerca deste fluimento de sangue; outra hipótese igualmente válida é que tenham sido produzidas pelo sangue que fluiu dos pés da vítima quando da retirada de unhas, ação em que podem ter sido utilizadas, inclusive, as referidas canetas esferográficas.

VI. Outros Elementos.

Apresentamos aqui algumas informações de natureza subjetiva que corroboram a conclusão oferecida no item seguinte; saliente-se que tais informações não foram utilizadas para auxiliar os signatários em seus exames e conclusões, já que o trabalho pericial tem como base, tão somente, elementos materiais, ou seja, elementos de natureza objetiva.

Na Folha 77 do dossiê referido no Capítulo II deste Laudo Pericial, à Fl. 2, consta um depoimento do Médico Legista Dejezar Gonçalves Leite, primeiro signatário do LEC, onde ele afirma que a causa da morte de João Lucas Alves foi asfixia por estrangulamento.

Em Audiência Pública realizada pela CNV, Comissão Nacional da Verdade, em 30/09/2014, na cidade de Belo Horizonte/MG, no auditório da OAB, com a participação do Perito Relator deste documento, o Médico Legista João Bosco Nacif da Silva, segundo signatário do Laudo Necroscópico de João Lucas Alves, disse que as lesões verificadas na vítima, e descritas no referido laudo, foram decorrentes de tortura. Questionado, disse, ainda, que as escoriações no pulso da vítima podem ter sido decorrentes da utilização de algemas e que de tais escoriações não ocorreria extravasamento de sangue que justificasse as manchas nas vestes.



COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE

Centro Cultural Banco do Brasil (CCBB) – 2º andar – Portaria 1

Setor de Clubes Sul – SCES – Trecho 2, Lote 22

CEP 70200-002 – Brasília-DF

VII. Conclusão.

Assim, face ao exposto e considerando o objetivo pericial proposto, os signatários concluem que:

1. o diagnóstico diferencial do evento é de homicídio por estrangulamento, consumado em local e circunstâncias que não foram possíveis determinar;
2. o estrangulamento não foi realizado diretamente com as mãos do agressor, visto que não havia no pescoço qualquer evidência neste sentido, mas sim por meio de um instrumento constritor, possivelmente a calça que, segundo o **LEC**, envolvia o pescoço da vítima quando da realização da necropsia; e
3. A vítima foi submetida à tortura, conforme evidenciado pelas lesões descritas, onde, possivelmente, houvera também a prática da “falanga”.

Nada mais havendo a lavar, é encerrado o presente laudo, composto de doze folhas, que, relatado pelo Perito Criminal Saul de Castro Martins, lido e achado conforme pelos Peritos Criminais Mauro José de Oliveira Yared e Pedro Luiz Lemos Cunha, segue devidamente assinado.

Brasília, DF, 22 de outubro de 2014.


Saul de Castro Martins
Perito Criminal


Mauro José Oliveira Yared
Perito Criminal


Pedro Luiz Lemos Cunha
Perito Criminal